

RESOLUÇÃO Nº XXXXX

Define o fluxo de distribuição dos medicamentos,
proveniente do Ministério da Saúde,
para o tratamento específico da COVID-19 no estado do BA.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde, que dispõe sobre orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

A Nota Técnica COE de xxx de junho de 2020, que dispõe sobre as Novas Orientações sobre uso compassionado da Hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19;

A excepcionalidade da indicação médica de uso de medicamentos para o tratamento específico da COVID-19, a qual deve ser baseada na aproximação e relação médico-paciente, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir o fluxo de distribuição de medicamentos, provenientes do Ministério da Saúde, para o tratamento específico da COVID-19.

Parágrafo Único - O Fluxo de distribuição disposto nesta Resolução aplica-se aos medicamentos encaminhados pelo Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso da COVID-19 definido na Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde e posteriores atualizações.

Art. 2º - Para acesso aos medicamentos as Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo fornecimento e dispensação dos medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde para o tratamento específico da COVID-19.

§ 1º - É prerrogativa de cada Secretaria Municipal de Saúde a definição dos estabelecimentos de saúde responsáveis pela dispensação dos medicamentos, sendo que:

- I. O estabelecimento de saúde responsável pela dispensação do medicamento deverá contar com a presença de farmacêutico;
 - II. Os medicamentos deverão estar disponíveis em serviços de urgência ou emergência, no âmbito da atenção especializada e hospitais referência da região;
-

III. Cabe ao estabelecimento de saúde verificar e manter arquivados os documentos obrigatórios referidos no art 3º desta Resolução para dispensação dos medicamentos.

§ 2º - Cabe às Secretarias Municipais de Saúde a programação e solicitação dos medicamentos junto aos Núcleos/Bases Regionais de Saúde, , mensalmente, com vista a atender o cronograma de programação proposto pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Na eventualidade do Ministério da Saúde encaminhar parcialmente o quantitativo solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde, o medicamento será distribuído pela Secretaria de Saúde do Estado considerando a proporcionalidade de cada pedido e no número de casos confirmados de coronavírus em cada município.

§ 4º - Cabe à Secretaria de Saúde do Estado, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DASF/SAFTEC - o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos encaminhados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - A Secretaria de Saúde do Estado disponibilizará os medicamentos para a retirada pelas Secretarias Municipais de Saúde através dos respectivos Núcleos e Bases Regionais de Saúde (NRS/BRS), exceto para os Municípios da Região Metropolitana de Salvador, os quais retirarão o medicamento na Central Farmacêutica da Bahia – CEFARBA.

§ 6º - Após o recebimento dos medicamentos pela Secretaria de Saúde do Estado, é de responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde a devida gestão do medicamento, incluindo posterior descarte.

Art. 3º - É obrigatória para a dispensação ou administração do medicamento a prescrição médica, devidamente preenchida de acordo com as normas sanitárias vigentes, e a presença Termo de Ciência e Consentimento preconizado pelo Ministério da Saúde (Anexo) assinados pelo médico prescritor e pelo paciente ou seu responsável, devendo tais documentos serem arquivados no estabelecimento de saúde.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Saúde e os hospitais de referência estaduais, encaminharão informações referentes à gestão e ao acompanhamento dos medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde para COVID-19, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 5º - Compete aos estabelecimentos de saúde, referidos nos Art. 2º e Art. 3º desta Resolução, o monitoramento de possíveis reações adversas dos medicamentos e registro no Notivisa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2020.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

